EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 89/2022

DATA DA ABERTURA: 06/04/2022 ÀS 08:30 HORAS
LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES
FONE: (48) 3471-1759

OBJETO: Aquisição de produtos da AGRICULTURA FAMILIAR por meio de Chamada Pública, com dispensa de procedimento licitatório, para compra de gêneros diversificados e sazonais diretamente do empreendedor familiar ou de organizações, priorizando a produção e hábitos alimentares em âmbito local, para uso da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares do Município de Nova Veneza, SC.

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro de Nova Veneza, SC, inscrita sob o CNPJ n.º 82.916.826/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rogério José Frigo**, no uso de suas prerrogativas legais, com fundamento pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, Resolução FNDE/CD n.º 26 de 17 de junho de 2013, Resolução FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015, através da Secretaria de Educação, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para compra de gêneros diversificados sazonais diretamente do empreendedor familiar ou de organizações, priorizando a produção e hábitos alimentares em âmbito local, para uso da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares do Município de Nova Veneza. Os interessados deverão apresentar a documentação para **habilitação e Projeto de Venda até o dia 06/04/2022, às 08:30 horas**, no Setor de Licitações, no endereço supramencionado.

a) As documentações e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, designados pelo Decreto GP Municipal n.º 009 de 28/02/2022, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na sala de reuniões desta municipalidade, na Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro de Nova Veneza, SC.

b) Logo após o horário limite para o protocolo dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial, a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos mesmos, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, sito à Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro de Nova Veneza, SC.

c) Não serão aceitas, nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento.

c.1) Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas enviadas pelo correio ou e-mail.

d) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente edital de chamamento público tem por objeto a aquisição de produtos da agricultura familiar por meio de chamada pública, com dispensa de procedimento licitatório, para compra de gêneros diversificados e sazonais diretamente do empreendedor familiar ou de organizações, priorizando a produção e hábitos alimentares em âmbito local, para uso da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares do Município de Nova Veneza, SC.

1.1.1 - A previsão do consumo das quantidades será até **31 de dezembro de 2022** ou enquanto perdurarem as quantidades.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do processo de seleção grupos formais, informais ou fornecedores individuais assim entendidos:

2.1.1 - AGRICULTORES FAMILIARES informais (Pessoa Física) que possuam nota de produtor;

2.1.2 EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES formalmente estabelecidas (Pessoa Jurídica – Empreendimentos Familiares, Cooperativas ou Associações).

2.2 – Não poderão participar do processo de seleção:

2.2.1 - Pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

2.2.2 - Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Nova Veneza;

2.2.3 - Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas associações que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Nova Veneza, SC, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO.

3.1 – As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, em original e/ou, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Tabelião de Notas, e/ou por servidor Municipal designado para tal:

3.1.1 - ENVELOPE N.º 01 - **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) comprovante de residência;

c) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, em validade;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

3.1.2 **-** ENVELOPE N.º 01 - **HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.** O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n.º 01, os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;

b) comprovante de residência de cada agricultor familiar participante;

c) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, em validade;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

f) prova de regularidade de cada agricultor familiar participante, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

3.1.3 **-** ENVELOPE N.º 01 - **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.** O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n.º 01, os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

a) ato constitutivo, contrato social e alterações ou alteração contratual consolidada em vigor da licitante;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, em validade;

d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

e) declaração do seu representante legal, de que tem responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

g) certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;

h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal_do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

i) certificado de regularidade de situação (CRS) do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036, de 11.05.90;

j) certidão negativa de falência ou concordata, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

j.1) a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do) e SISTEMA EPROC (https://certeproc1g.tjsc.jus.br/). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade (somente para empresas de Santa Catarina).

k) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST N.º 1470/2011.

3.2 - A documentação e as propostas serão entregues em envelopes distintos, rubricados e fechados, até o dia e hora e no local indicados no preâmbulo do edital, onde serão protocolados e conterão as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

AO
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC
TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, N.º 44 – CENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XX/2022
ENVELOPE N.º 01 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

LICITANTE PROPONENTE:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
FONE:

AO
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC
TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, N.º 44 – CENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XX/2022
ENVELOPE N.º 02 – "PROPOSTA COMERCIAL"

LICITANTE PROPONENTE:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
FONE:

4 - ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDA

4.1 - No **ENVELOPE N.º 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo (modelo da Resolução FNDE).

4.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão na data definida para abertura dos envelopes e registrada em ata. Os selecionados serão convocados assinatura do contrato em até 05 dias da referida convocação.

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.6 - Os documentos que não especificar em a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.7 - Os documentos originais apresentados na proposta não serão devolvidos.

4.8 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5 – DOS VALORES E LIMITES

5.1 – Os valores praticados neste edital foram determinados através de pesquisa de mercado feita em conformidade com o art. 29 da Resolução FNDE n.º 04 de 02/04/2015.

5.2 - O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

5.3 - RESOLUÇÃO N.º 04 02/04/2015:

> ***"Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora (...)"***

6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

6.1 – A abertura dos envelopes será realizada na sala de reuniões desta municipalidade, sito à Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro de Nova Veneza, SC.

6.2 – Os envelopes deverão ser protocolados e serão abertos em sessão pública, em horário definido no preâmbulo deste edital.

6.3 – Nas reuniões da comissão **os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito, com firma reconhecida, firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal**.

6.4 – No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

7 – DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 – Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão recursos previstos no art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2 – Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

8 – REGIME DE EXECUÇÃO.

8.1 - O credenciado deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto nas Leis e Resoluções definidas pelo FNDE e Cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Veneza, SC.

8.2 - A entrega dos alimentos/produtos descritos neste edital e anexos deverá ser feita PARCELADAMENTE, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento das solicitações da Secretaria Municipal de Educação, em local e horários determinados pela mesma.

9 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (Resolução n.º 04, art. 25, de 02/04/2015):

> ***"Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.***
> ***§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:***
> ***I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.***
> ***II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.***

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.
§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).
§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.
§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas."

10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A vigência do termo contratual inicia-se na data de sua assinatura, estendendo-se até **31 de dezembro de 2022** ou enquanto perdurarem as quantidades.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente em 2022 n.º: (29) 07.01.2.016.3.3.90.00.00.00.00.00.0713.

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos alimentos/produtos, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições, devidamente atestada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação de Nova Veneza/SC.

12.2 - Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo acima, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

12.3 - O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agencia.

12.4 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

13 - DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

13.1 – Entregar os alimentos/produtos descritos neste edital e anexos, em até 05 dias úteis contados da data de recebimento das solicitações da Secretaria Municipal de Educação de Nova Veneza, SC, em conformidade com a necessidade da mesma.

13.2 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

13.3 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

13.4 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

13.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

13.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

13.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo V).

14.2 – O Município de Nova Veneza convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

14.3 – A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, com os descontos e recolhimentos previstos em lei.

15.2 - Proporcionar todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

15.3 - Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO.

15.4 - Será designado um responsável, para realizar a fiscalização do contrato firmado entre o Município e o CREDENCIADO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do mesmo e de tudo dará ciência à administração.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

16.3 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/93.

16.4 - A Comissão de Licitações poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não infrinja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

16.5 - A licitante vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital, se responsabilizando, ainda, pelo transporte dos produtos até o local descrito no item 12.1 deste edital.

16.6 - Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, onde diz:

> ***"O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos."***

16.7 - No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para a abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

16.8 - O envelope n.º 2 - Proposta de Preços de licitante inabilitado, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas, ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente "lacrado" a disposição da empresa durante 10 (dez) dias corridos, a contar da citada data. Findo este prazo, será providenciada a remessa do mesmo a licitante interessada, através dos Correios, adotando-se a precaução de praxe.

16.9 - Fazem parte integrante deste Edital:
Anexo I - Especificações técnicas dos produtos;
Anexo III – Minuta contratual.
Anexo III – Projeto de venda;

16.10 - Onde este edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Nova Veneza/SC, o direito de revoga-lo no todo ou em parte, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

16.11 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos diariamente, no Departamento de Licitações e Compras deste Município, localizado a Travessa Osvaldo Búrigo, n.º 44, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone: (048) 3471-1759.

Nova Veneza, 22 de março de 2022.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

ANEXO I

TERMO DE REFÊRENCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	50	Kg	Abacate 1ª qualidade	R$ 11,60	R$ 580,00
2	100	Un	Abacaxi pérola tamanho grande	R$ 6,48	R$ 648,00
3	300	Kg	Abóbora (moranga) cabotiá tamanho grande	R$ 2,55	R$ 765,00
4	100	Kg	Abobrinha italiana 1ª qualidade	R$ 2,60	R$ 260,00
5	100	Kg	Açúcar mascavo	R$ 6,49	R$ 649,00
6	300	Un	Alface em pé 1ª qualidade	R$ 2,47	R$ 741,00
7	50	Kg	Alho 1ª qualidade	R$ 22,75	R$ 1.137,50
8	200	Kg	Aipim descascado empacotado	R$ 4,49	R$ 898,00
9	50	Kg	Ameixa 1ª qualidade	R$ 6,24	R$ 312,00
10	100	Un	Arroz branco embalagem 5 kg	R$ 19,90	R$ 1.990,00
11	300	Un	Arroz parboilizado tipo 1 embalagem 5 kg	R$ 19,90	R$ 5.970,00
12	1500	Kg	Banana comum branca 1ª qualidade	R$ 2,99	R$ 4485,00
13	100	Kg	Batata doce tamanho grande	R$ 4,59	R$ 459,00
14	500	Kg	Batata inglesa 1ª qualidade	R$ 2,80	R$ 1.400,00
15	50	Kg	Berinjela 1ª qualidade	R$ 5,20	R$ 260,00
16	200	Kg	Bergamota 1ª qualidade	R$ 2,99	R$ 598,00
17	200	Kg	Beterraba 1ª qualidade	R$ 2,75	R$ 550,00
18	50	Kg	Biscoito caseiro (polvilho, milho, trigo)	R$ 18,30	R$ 915,00
19	200	Un	Brócolis chinês 1ª qualidade	R$ 3,78	R$ 756,00
20	50	Kg	Caqui chocolate ou fuiu 1ª qualidade	R$ 6,50	R$ 325,00
21	150	Kg	Carne suína (lombo)	R$ 22,00	R$ 3.300,00
22	400	Kg	Cebola de cabeça 1ª qualidade	R$ 2,50	R$ 1.000,00
23	400	Kg	Cenoura tamanho grande 1ª qualidade	R$ 3,25	R$ 1.300,00
24	200	Kg	Chuchu 1ª qualidade	R$ 2,49	R$ 498,00
25	300	Un	Couve-flor 1ª qualidade	R$ 3,90	R$ 1.170,00
26	20	Kg	Couve folha 1ª qualidade	R$ 2,49	R$ 49,80
27	20	Kg	Doce de fruta	R$ 10,72	R$ 214,40
28	20	Kg	Doce de leite	R$ 15,00	R$ 300,00
29	100	Kg	Farinha de mandioca	R$ 4,20	R$ 420,00
30	100	Kg	Farinha de milho	R$ 4,50	R$ 450,00
31	200	Kg	Feijão preto 1ª qualidade	R$ 6,50	R$ 1.300,00
32	200	Kg	Feijão vermelho 1ª qualidade	R$ 8,50	R$ 1.700,00
33	50	Kg	Goiaba vermelha 1ª qualidade	R$ 7,99	R$ 399,50
34	500	Kg	Laranja pêra 1ª qualidade	R$ 3,49	R$ 1.745,00
35	300	Kg	Maçã fugi ou gala 1ª qualidade	R$ 6,00	R$ 1.800,00
36	100	Kg	Mamão formosa 1ª qualidade	R$ 6,99	R$ 699,00
37	50	Kg	Manga 1ª qualidade	R$ 5,15	R$ 257,50
38	50	Kg	Maracujá 1ª qualidade	R$ 6,40	R$ 320,00
39	50	Kg	Melado de cana de açúcar	R$ 6,89	R$ 344,50
40	500	Kg	Melancia 1ª qualidade	R$ 1,50	R$ 750,00
41	50	Kg	Melão 1ª qualidade	R$ 5,20	R$ 260,00
42	50	Kg	Milho verde em espiga descascado	R$ 7,80	R$ 390,00
43	100	Bj	Ovos de galinha tamanho grande 30 unid.	R$ 12,00	R$ 1.200,00
44	50	Kg	Pepino 1ª qualidade	R$ 4,99	R$ 249,50
45	50	Kg	Pêssego 1ª qualidade	R$ 7,67	R$ 383,50
46	300	Kg	Pitaia 1ª qualidade	R$ 8,97	R$ 2.691,00

47	100	Kg	Pocan 1ª qualidade	R$ 6,99	R$ 699,00
48	800	Lt	Polpa de maracujá congelada	R$ 20,00	R$ 16.000,00
49	50	Kg	Polvilho azedo	R$ 6,50	R$ 325,00
50	50	Kg	Polvilho doce	R$ 3,25	R$ 162,50
51	50	Kg	Queijo colonial	R$ 36,00	R$ 1.800,00
52	200	Un	Repolho de cabeça tamanho grande	R$ 4,55	R$ 910,00
53	50	Kg	Ricota	R$ 14,99	R$ 749,50
54	20	Kg	Tempero verde (cebola e salsa) 1ª qualidade	R$ 2,29	R$ 45,80
55	200	Kg	Tomate 1ª qualidade	R$ 3,99	R$ 798,00
56	50	Kg	Vagem 1ª qualidade	R$ 8,45	R$ 422,50
				VALOR TOTAL ADMITIDO	**R$ 68.802,50**

ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2022
Origem: CHAMAMENTO PÚBLICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º XX/20XX, homologado em XX/XX/20XX.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA e de outro XXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, objetivando a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

PREÂMBULO

1 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, através da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.916.826/0001-60, com sede na Rua Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

2 - CONTRATADA: XXXXXXXXX, pessoa jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. XXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XX, Nº. XX, Bairro XXXXXXX, em XXXXXXXX, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3 - ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Edital de Chamamento Público – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 67/2018, com fundamento pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, Resolução FNDE/CD n.º 26 de 17 de junho de 2013, Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato de Chamamento Público – DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º XX/20XX tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, durante o ano de 2020, para alunos da rede de educação básica pública, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente edital e seus anexos, nas quantificações e nos preços, em conformidade com pesquisa de mercado feita em conformidade com o art. 29 da Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMETIMENTO

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e nas ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, todas partes integrantes do edital e deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 - Pelo fornecimento efetivo dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

Item	Und	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXXX	R$ XX,XX	R$ XX,XX

VALOR TOTAL	**R$ XX,XX**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

5.1.1 - Efetuar, os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

5.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

5.1.3 - Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

6.1.1 - Entrega os produtos de acordo com o prazo previsto neste instrumento, no edital e seus anexos;

6.1.2 - Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

6.1.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;

6.1.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

6.1.5 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

6.1.6 - Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

6.1.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;

6.1.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

6.1.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INFORMAÇÃO AO MDA

7.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA

8.1 - Os produtos deverão ser entregues parceladamente na Secretaria Municipal de Educação em até 05 dias úteis contados da data de recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

8.1.1 - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, dentro do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRCICULTURA FAMILIAR (anexo III), parte integrante do edital de licitação.

8.1.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada das devidas requisições, devidamente atestada por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Educação de Nova Veneza.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

9.1.1 -O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento e aceite do documento fiscal de empenho, devidamente atestada por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Educação;

9.1.2 - Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado;

9.1.3 - O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agencia;

9.1.4 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO FINAL

10.1 - No valor mencionado na Cláusula Quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - A vigência deste contrato terá início a contar de sua assinatura, estendendo-se até 31/12/2020 ou enquanto perdurarem as quantidades contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente em 2022 de n.º: (XX) XX.XX.X.XXX.X.X.XX.00.00.00.00.00.XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚB LICO

14.1 - O CONTRATANTE, em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.1 - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.1.2 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

14.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COBRANÇA DA MULTAS RESULTANTES DE SANSÕES APLICADAS

15.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – Fica designado o(a) Servidor(a) Público Municipal, Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXX,** para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

16.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

16.3 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

16.4 - Caberá ao fiscal de contrato designado atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento dos itens.

16.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REGÊNCIA

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público DL n.º XX/20XX, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, Resolução FNDE/CD n.º 26 de 17 de junho de 2013, Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

18.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXECUÇÃO

19.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

20.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

20.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

20.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitando os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

21.1 – Quando a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o produto não serem entregues a partir da data aprazada;

e) Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

21.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

21.4 - No caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

21.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

21.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de NOVA VENEZA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.7 - Todos os produtos fornecidos deverão estar estritamente dentro da ficha técnica apresentada pelo Edital, sob pena da empresa ser considerada inidônea.

21.8 - Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

23.2 - O presente instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

a) pedido de recuperação judicial da CONTRATADA;

b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO se for firma individual ou pessoa física;

c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;

d) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;

e) a subcontratação, do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

23.3 - A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA:

a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

24.2 - Fazem parte integrante o presente contrato, independentemente da transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos.

E, assim por estarem ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Veneza (SC), xxxx de xxxxxxxxx de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato
CPF: *.***.***-XX**

Testemunhas:
1)_____ 2)_____